CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO VEREADOR
CORONEL ARAÚJO

REQUERIMENTO Nº 013 /2016

Assunto: Indicação *de Anteprojeto de Lei que* dispõe sobre a criação e regulamentação do quadro de servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Marabá, o cargo de Condutores de Ambulância.

EXCELENTISSÍMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ – PARÁ.

O Vereador que este subscreve requer que, após ouvir o Douto Plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Marabá, a Secretaria Municipal de Saúde, bem como a Imprensa Local, a seguinte indicação:

Indica ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, a necessidade de criação e regulamentação do Quadro de servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Marabá, o cargo de Condutor de Ambulância.

JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres parlamentares projeto de lei que visa regulamentar e reconhecer no Município de Marabá a profissão de condutores de ambulância.

Tal profissão depois de muita luta foi reconhecida por meio da Lei Federal nº 12.998, de 18.06.2014, que dispõe sobre o exercício da profissão de Condutor de Ambulância e CBO 7823-20, que entrou em vigor em janeiro de 2016, a fim de regular e disciplinar a jornada de trabalho e o tempo de direção do profissional condutor de ambulância, além de dar outras providências.

O condutor de ambulâncias é um profissional que exerce uma função indispensável à sociedade e exerce seu trabalho em condições reconhecidamente penosas e estressantes, não raro em eminente risco de vida, posto que necessita se desviar de trânsito intenso com agilidade para garantir o atendimento célere daqueles que transporta.

Com esta proposta apresenta os seus direitos trabalhistas, e deveres do profissional na execução dos seus serviços.

Diante do exposto, solicito que esta proposição seja aprovada pelos meus nobres pares.

Plenário da Câmara Municipal de Marabá, 09 de fevereiro de 2016.

Antônio Ferreira de Araújo
Vereador

ANEXO I

Anteprojeto de Lei nº 001/2016

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO QUADRO DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, O CARGO DE CONDUTORES DE AMBULÂNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado e feita a regulamentação do cargo de provimento de Condutor de Ambulância, conforme dispõe a Lei Federal n°12.998/14; o art. 145-A da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e o CBO 7823-20, publicado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, publicado em 11 de Fevereiro de 2016.

Art. 2º Os funcionários públicos efetivos que exercem o cargo de Motorista, lotados junto a Secretária Municipal de Saúde e esta exercendo a função como Condutor de Ambulância deveram manifestar-se por escrito, no prazo máximo de 120 dias após a publicação desta lei, se queria ingressar no cargo de Condutor de Ambulância ou se pretende permanecer no cargo de Motorista.

§ 1º Caso opte pelo ingresso no cargo de Condutor de Ambulância, deverá no prazo de 180 dias comprovar o treinamento especializado para o cargo de Condutor de Ambulância, nos termos do art. 145-A da Lei 9.503/97;

§ 2º Ao servidor que se encontrar afastado por motivo de doença, férias e outros afastamentos considerados de efetivo exercício, o prazo consignado no § 1° será contado a partir da data em que reassumir suas funções.

§ 3º Os atuais titulares dos cargos de Motorista e que atuem como Condutor de Ambulância, que não realizarem a opção na forma e no prazo previsto neste artigo permanecerão exercendo as atribuições inerentes aos cargos que ocupam e colocados à disposição da administração para lotação dos mesmos em outros setores da administração municipal.

Art. 3º O ingresso nos cargos de Condutor de Ambulância far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos os seguintes requisitos:

I - Certificado de conclusão do ensino médio;

II - Ser maior de 21 (vinte um) anos;

III - Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria “D” ou “E”;

IV - Certificado de treinamento em Curso Especializado para Condutores de Veículos de Emergência reconhecidos pelo DETRAN-PA, de que trata a Resolução COTRAN n° 285, de 29 de julho de 2008;

V - Certificação de capacitação em Curso de Atendimento Pré – Hospitalar, com carga horaria mínima de 40 (quarenta) horas.

Art. 4º As atribuições básicas dos servidores ocupantes de cargo de Condutores de Ambulância são:

I – conduzir veículos terrestres de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;

II – conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;

III – estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;

IV – conhecer a malha viária local;

V – conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;

VI – Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida, auxiliar a equipe nas mobilizações e transportes de vítimas;

VII – realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica;

VIII – identificar todos os tipos de matérias existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

Art. 5º São direito dos servidores ocupantes do cargo de condutor de ambulância, as expensas do empregador:

I- condições de trabalho aceitáveis para que o condutor de ambulância possa realizar plenamente seu trabalho;

II- participação em programas de capacitação permanente contínuas, duas vezes ao ano;

III- de realizar suas atividades em veículos e equipamentos condizentes com o exercício pleno da profissão cabendo ao empregador a manutenção dos mesmos com o fim de estarem sempre aptos a sua utilização.

IV- receber equipamentos de proteção individual obrigatórios ao exercício de suas atividades, bem como substituí-los nos casos necessários.

§1º É de inteira responsabilidade do empregador o adequado e completo treinamento do Condutor de Ambulância, o fornecimento dos equipamentos necessários para desempenho da função e a garantia das condições de segurança do veículo.

§2º Correm por conta do empregador, sem ônus para o condutor de ambulância, as despesas com a realização dos cursos exigidos pela legislação em vigor, seja para capacitação e aperfeiçoamento do profissional na atividade.

§3º É vedado ao empregador incumbir ao condutor de veículos de emergência atribuição distinta da prevista em sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH, salvo em situações de urgência nas quais sejam necessários procedimentos De APH – ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR.

Art. 6º Será terminantemente proibido o translado de paciente em ambulâncias sem equipe completa de enfermagem.

Art. 7º A jornada de trabalho do Condutor de Ambulância será de 30 (trinta) horas semanais, que poderá ser cumprida, de acordo com a necessidade do setor de atuação o profissional.

Art. 8º Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições e contrário.

Marabá – PA, 09 de fevereiro de 2016